

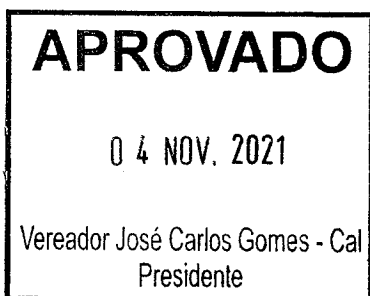


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Concurso Cultural “MESTRE CULTURA VIVA”, no Município de Pindamonhangaba



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Concurso Cultural MESTRE CULTURA VIVA” no município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º O Concurso Cultural MESTRE CULTURA VIVA tem por finalidade:

- I - Valorizar os trabalhos culturais de artistas da cidade e região;
- II - Fomentar e promover diversos segmentos culturais no município;
- IV - Interagir a participação da população nos eventos de entrega do prêmio; e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

V - Incentivar a população a utilização dos espaços públicos.

Art. 3º Fica autorizado a parceria do Poder Público com pessoas Físicas e Jurídicas que tenham interesses em parcerias para a promoção e interação da entrega do Prêmio “Mestre Cultura Viva”.

Art. 4º Os eventos culturais serão realizados nas praças públicas e prédios públicos indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Fica determinado que o prêmio será entregue no mês de Julho, em data a ser indicada pela Secretaria de Cultura de Pindamonhangaba.

§ 2º Os títulos de Mestre serão esporádicos e criados pela própria secretaria, e entregues de acordo com indicados de cada ano.

Art. 5º Toda infraestrutura será executada pela Prefeitura Municipal nos locais indicados pelo Executivo.

Art. 6º A participação da população nos locais dos eventos de entrega do Prêmio de “Mestre Cultura Viva” terá entrada de forma gratuita.

Art. 7º Os participantes de cada segmento serão isentos de quaisquer taxas.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de Outubro de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho